



**GOVERNO DE
TIANGUÁ**

Modernização, Participação e Responsabilidade

**GABINETE DO
PREFEITO**

LEI Nº 732/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

*Fixa a jornada de trabalho dos
profissionais Fisioterapeuta e
Terapeuta Ocupacional.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 22 de fevereiro de 2013.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

*Recebido em 26/02/2013
às 13:45*

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
Rua Dep. Manoel ... Centro
Fone: (88) 3671-2288 / 3671-2888
Cx. Postal 21 - Tianguá - Ceará

Joana Sávylla



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 732/13 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Fixa a jornada de trabalho dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para promulgação e sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM
19 DE FEVEREIRO DE 2013.**


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



MENSAGEM Nº 09 /2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-Ce
Nesta.

Recebido em 04/02/2013 às 13:30 PM
CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
Rua Dep. Manoel Francisco, 850 - Centro
Fone: (0xx88) 671-1735 - Cep 62.320-000
Cx. Postal 21 - Tianguá - Ceará
Jana D'Ávila

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

LIDO NA SESSÃO
DO DIA 04/02/13

O projeto de lei em anexo, versa sobre a fixação da Jornada de Trabalho dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, em conformidade com a Lei 8.856 de 1º de Março de 1994.

Considerando que o Município de Tianguá – Ceará assinou TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º. 512/2010, firmado nos autos do procedimento preparatório n.º. 0002196.2009.07.001/0, em 15 de Setembro de 2010.

Que desde a assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, os servidores públicos municipais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional vêm exercendo a prestação semanal de trabalho de 30 (trinta) horas, conforme ajustamento junto a Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região.

Que o edital do concurso público 001/2012 de 03 de Fevereiro de 2012, já prevê uma jornada de trabalho para os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional de 30 horas semanais.

Portanto, havendo a necessidade da regulamentação de lei municipal especifica para a fixação da jornada de trabalhos dos referidos profissionais.



PROJETO DE LEI Nº 09 /2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

Fixa a jornada de trabalho dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 04 de Fevereiro de 2013.


Jean Nunes Azevedo

Prefeito Municipal



GOVERNO DE
TIANGUÁ
Planejando Participação e Desenvolvimento


GABINETE DO
PREFEITO

Pelo exposto, é que se espera amplo acolhimento à proposta de lei, para que seja aprovada, requerendo ao mesmo tempo a Presidência do legislativo, com o apoio dos Vereadores, que seja o presente examinado e votado em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,


Jean Nunes Azevedo

Prefeito Municipal


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL

PTM - Sobral
Fl. 82
R

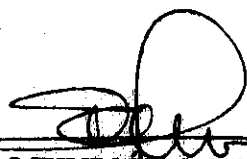
CLÁUSULA QUARTA – O descumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 876, CLT e art. 5º, § 6º, Lei n.º 7347/1985), sujeitará o Município compromissário ao pagamento da *astreinte* de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo descumprimento das obrigações previstas em cada uma das cláusulas anteriores e dos correspondentes parágrafos, por dia e por servidor em situação desconforme com cada uma dessas obrigações, *astreinte* esta reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a outro fundo federal, estadual ou municipal que financie programas que beneficiem trabalhadores, menores de idade ou idosos, ou a outra entidade indicada pelo Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A *astreinte* ora estipulada não é substitutiva das obrigações assumidas, terá seu valor corrigido pelos mesmos índices aplicados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região na atualização dos débitos trabalhistas e será executável perante a Vara da Justiça do Trabalho competente para julgar as ações ajuizadas em face do Município compromissário.

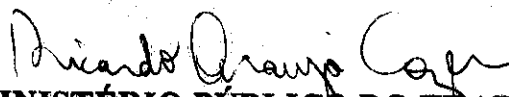
Parágrafo Segundo – O gestor público responderá solidariamente pela multa a que se refere esta cláusula, salvo se o descumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta decorrer de providência que não seja de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta possui aplicabilidade imediata e prazo de vigência indeterminado, podendo seu cumprimento ser fiscalizado pelo Ministério Público do Trabalho e/ou pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, sendo possível, ainda, contar com a colaboração de quaisquer órgãos públicos.

Sobral/CE, 15 de setembro de 2010.



MUNICÍPIO DE TIANGUÁ


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Prazo até 08/02/13



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 7ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 35809/2013/ PRT 7ª REG-OF. SOBRAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, por intermédio da Procuradora do Trabalho ao final assinada, com fulcro no art. 8º, incisos I a IX da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993, nos autos do Procedimento Preparatório nº 219/2019/ (Investigada: Município de Tianguá),

NOTIFICA Vossa Senhoria para, no prazo de 20 dias, comprove o cumprimento do acordo firmado nesta procuradoria, conforme documentação anexa..

Ressalte-se que “a falta injustificada ou o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa”, conforme disposto no § 3º do artigo 8º, da Lei Complementar 75/93, sem prejuízo de eventual responsabilização pelos crimes do artigo 10, da Lei 7.347, de 27.07.85 e desobediência (art. 330, do CP).

Sobral/CE, 02 de janeiro de 2013.

Ana Valéria Targino de Vasconcelos
Procuradora do Trabalho

A Sua Senhoria o Senhor
Prefeito Municipal de Tianguá
Av. Moisés Moita, nº 785 – Bairro Planalto – Tianguá-Ceará
CEP-62320-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

Recebido em 22/01/13

Protocolo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 512/2010
FIRMADO NOS AUTOS DO
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 000219.2009.07.001/0
(Art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7347/1985)**

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob o n.º 07.735.178/0001-20, neste ato representado por seu Procurador **Fábio Tadeu Nicolosi Serrão**, portador da Carteira de Identidade n.º 13.343-A OAB-CE, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, representado pelo Procurador do Trabalho **Ricardo Araujo Cozer**, nos autos do procedimento preparatório em epígrafe, firma o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a cumprir as obrigações elencadas em seqüência:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município compromissário abster-se-á de exigir uma duração semanal de trabalho superior a 30 (trinta) horas para seus servidores públicos que ocupam ou que venham a ocupar cargos públicos, empregos públicos ou funções públicas de Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município compromissário enviará, em até 60 (sessenta) dias, projeto de lei à Câmara Municipal com o objetivo de estabelecer que a duração semanal de trabalho de seus servidores públicos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais será de, no máximo, 30 (trinta) horas.

Parágrafo Primeiro - Em até 5 (cinco) dias da data em que o referido projeto de lei tiver sido enviado à Câmara Municipal, o Município compromissário encaminhará uma cópia daquele ao Ministério Público do Trabalho, contendo comprovação de recebimento pela Câmara.

Parágrafo Segundo - Em até 5 (cinco) dias da aprovação do referido projeto de lei, o Município compromissário encaminhará uma cópia da lei municipal aprovada, assim como da documentação que comprove sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município compromissário, caso venha a criar cargos públicos, empregos públicos ou funções públicas de Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional, consignará, nas correspondentes leis municipais e nos editais dos concursos públicos ou seleções públicas abertas para preenchimento das vagas disponíveis, que a duração semanal de trabalho desses servidores será de, no máximo, 30 (trinta) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 009/13 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013 – FIXA A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTA E TERAPIA OCUPACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC; (AUTORIA DO EXECUTIVO).

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

CONSIDERAMOS O PROJETO FAVORAVEL POR ENTENDER POR ESTAR DE ACORDO COM AS LEIS VIRGENTE E SUA CONSTITUCIONALIDADE.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 009/13 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013 ACIMA, COMO SENDO Favoravel PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 18 DE FEVEREIRO DE 2013.


VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente


MARIANO BREKENFELD DINIZ
Relator


JOZEMAR MACHADO CARNEIRO
Membro